



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Constou na Ordem do Dia da
Sessão ORDINÁRIA
de 20/09/2022
/

Presidente da CMNV ES

APROVADO
UNANIMIDADE
Sessão ORDINÁRIA
de 20/09/2022
/

Presidente da CMNV-ES

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
5/2022

O Vereador Roan Roger Gomes Marques da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo art. 88 e o inciso V, art. 108, combinado com o art. 117 e o art. 126 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Resolução nº 5/2022:

Art. 1º O inciso XIX do art. 6º do Projeto de Resolução nº 5/2022, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....
XIX – autoridade nacional de proteção de dados: órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em todo o território nacional; e
.....

Art. 2º O *caput* do art. 20 do Projeto de Resolução nº 5/2022, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 20. Na forma da Resolução nº 423, de 28 de junho de 2022, que alterou a Resolução nº 346/2005, que incluiu os artigos. 6ª-C a 6ª-D, observado ainda o disposto no inciso VI do § 1º do art. 6º desta resolução, o encarregado pelo tratamento de dados, no âmbito da CMNV-ES, será indicado por ato do Presidente da CMNV-ES, cuja função gratificada ou cargo será para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e sua identidade e as informações de contato deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Roan Roger Gomes Marques



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

.....

Art. 3º O § 1º do art. 24 do Projeto de Resolução nº 5/2022, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....

§ 1º A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados mediante requisição do titular em formato simplificado, imediatamente, ou por meio de declaração clara e completa, no prazo de até quinze dias, contado da data do requerimento do titular.

.....

Art. 4º O § 3º do art. 43 do Projeto de Resolução nº 5/2022, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....

§ 3º. Após o levantamento de que trata o § 1º deste artigo, o gestor da contratação dará ciência ao encarregado dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres que prevejam a transferência de dados pessoais a entidades privadas, nos termos do inciso III e do parágrafo único do art. 17 desta resolução.

.....

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de setembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

17 de setembro de 2022
ROAN ROGÉR GOMES MARQUES
Vereador pelo MDB

*Acuse o recebimento e
determine a juntada ao
Projeto de Resolução nº 5/2022.*

rav

[Assinatura]
Vanderlei Bastos Gonçalves
Presidente CMNV ES